Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1727/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11089/2013
PROTOCOLO	: 1426926
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ANDREA CABRAL ULLE
INTERESSADO	: MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
VALOR	: R$ 178.862,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEICULO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REQ UISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DE VALORES – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular a formalização de termo aditivo que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

É regular com ressalva a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento, mas com a remessa intempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 6/2013, celebrado entre o Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a Empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda, com ressalva pela remessa intempestiva de documentos referentes à execução financeira e aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATORIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid-Relator

]Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2013, celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a Empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda., visando à contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada, do tipo: coquetel, lanches e tortas recheadas, em atendimento a secretaria municipal, no valor inicial da contratação de R$ 178.862,00 (cento e setenta e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.31/2013 e a formalização contratual foram considerados legais e regulares, conforme a Decisão Singular n. 10810/2013, *f.196/198*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo e da execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1., "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 21754/2015 – *f 364/367).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira e pela aplicação de multa conforme parecer acostado às *f. 188/189 (*PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 16519/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid-Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2013, celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a Empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda.

O 1º Termo Aditivo (*f. 20/293 dos autos)* versa sobre prorrogação de prazo de vigência com fundamento no art. 65, I, "b", *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 178.862,00
VALOR EMPENHADO (NE - NAE)	R$ 178.862,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 178.862,00
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 178.862,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 178.862,00 (cento e setenta e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação fol remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.6/2013,* celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a Empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda., conforme o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, **com ressalva** pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1. "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Ex-Secretária Municipal - ***Andrea Cabral Ulle,*** inscrita no CPF n. 125.146.178-63, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do termo aditivo e a regularidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 6/2013; com aplicação de multa.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson domingos e José Ricardo Pereira Cabra.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB SMA
SETAC JRC/ARP